ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 fundada em 17 Agosto de 2023, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza-CE, Av. Soriano Albuquerque, 1050 A - Joaquim Távora, CEP 60130-160, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, promovendo, ainda, atividades de relevância pública e social.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 tem por finalidades:

a) Promover e incentivar a prática e o desenvolvimento do esporte nacional;
b) Empreender ações de divulgação do esporte nacional;
c) Empreender ações para ampliar o acesso à prática esportiva de qualidade;
d) Promover atividades esportivas, lúdicas e de lazer que visem o desenvolvimento do esporte nacional;
e) Promover cursos, estudos, palestras e pesquisas;
f) Promover o desenvolvimento cultural e social do país;
g) Celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, objetivando alcançar os objetivos da Associação;
h) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação; e
i) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e às suas finalidades.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 poderá se organizar em tantas filiais forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Capítulo II
Dos Associados

Art. 6° - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados **fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
b) Associados **efetivos**: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
c) Associados **colaboradores**: pessoas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
d) Associados **beneficiados**: pessoas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

§ 1º - Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura do estatuto de constituição e respectiva ata de aprovação.

§ 2º - Os associados efetivos ingressarão na associação mediante a aprovação pela maioria absoluta na Assembleia Geral.

§ 3º - Os associados colaboradores e beneficiados, desde que preencham os requisitos determinados pelo Conselho Diretor e sejam aprovados por esse, ingressarão na associação, devendo:

I — concordar com o presente Estatuto, os princípios nele definidos e com o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
II — assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja associado colaborador.

§ 4º - Menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos deverão ser assistidos pelos seus responsáveis, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;

§ 5º - Menores de 16 (dezesseis) anos deverão ser representadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 7° - São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

a) Participar das Assembleias Gerais;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
c) Usufruir dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
d) Solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
e) Exigir o cumprimento do estatuto;
f) Convocar os órgãos deliberativos nos termos da legislação pertinente.
g) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou dos funcionários da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4, sempre de forma escrita, possibilitando a ampla defesa e demais direitos assegurados constitucionalmente.

Art. 8° - São direitos específicos de todos os associados colaboradores e beneficiados:

a) Participar das atividades promovidas pela Associação;
b) Participar das reuniões e assembleias, com direito a voz, mas sem direito a voto e/ou a ser votado;

c) Ter acesso a sede da associação, desde que não altere as atividades rotineiras;
d) Ser informado das atividades e objetivos da associação;
e) Fazer ao Conselho Diretor da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou esportivos;
f) Convocar os órgãos deliberativos nos termos da legislação pertinente.
g) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou dos funcionários da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4, sempre de forma escrita, possibilitando a ampla defesa e demais direitos assegurados constitucionalmente.

Art. 9° - São deveres de todos os associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
IV. Almejar o fortalecimento do desporto brasileiro.
V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 10° - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá pedido de reconsideração e recurso à Assembleia Geral;

§ 3º - A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe, em seguida, ofertado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho Diretor. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso à Assembleia Geral.

Art. 11° - O desligamento (demissão) do associado é ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido ao Conselho Diretor.

Art. 12° - Os associados, mesmo que na condição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4.

Capítulo III
Da Administração

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 será administrada por:

a) Assembleia Geral
b) Conselho Diretor
c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce suas atividades.

Art. 14° - O prazo de mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.

Art. 15º - O prazo de mandato do Presidente, do Diretor Técnico e do Secretário será de 4 (quatro) anos, sendo permitido 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

Art. 16° - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente da entidade.

Art. 17º - É terminantemente defeso a todos e cada um dos membros do Conselho Diretor e ineficaz em relação à Associação o uso de denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II. Aprovar as contas da associação;
III. Aprovar doações e legados com encargos;
IV. Aprovar a contratação de empréstimos, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação e ônus sobre imóveis;
V. Alienação ou permuta de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados;
VI. Apreciar o relatório anual de atividades e prestações de contas da tesouraria;
VII. Alterar o estatuto;
VIII. Aprovar a dissolução da associação.

Art. 20° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 22° - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24º - A Assembleia Geral disponibilizará previamente o calendário de reuniões, bem como dará publicidade, por qualquer meio eficaz, das atas de reuniões realizadas durante o ano.

Seção II
Do Conselho Diretor

Art. 25° - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, Diretor Técnico e pelo Secretário.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um membro do Conselho Diretor, os demais membros deverão convocar Assembleia Geral extraordinária para completar a composição do Conselho Diretor que complementará o mandato pendente.

Art. 26° - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 27º - É assegurada a participação de representante de atletas no Conselho Diretor, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - O representante poderá ser escolhido pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4, ao seu critério, dentre atletas com mais de dezoito anos.

§ 2º - O representante dos atletas não poderá ser remunerado por essa atribuição.

§ 3º - O representante dos atletas estará proibido de violar sigilo sobre qualquer informação obtida para o exercício de suas atribuições e que ainda não tenha sido divulgada oficialmente pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4.

Art. 28°- Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
III. Executar a programação anual de atividades da instituição;
IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V. Contratar e demitir funcionários.

Art. 29°- Compete ao Presidente:

I. Representar e administrar a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
V. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
VI. Nomear, empossar e exonerar um representante da categoria dos atletas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 para compor os trabalhos no Conselho Diretor;

VII. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, saques, juntamente com o Secretário, ou com seu substituto estatutário, para pagamentos das obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
VIII. Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da associação em conjunto com o Secretário.

Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico:

I. Auxiliar o Presidente na tomada de decisão;
II. Fazer a intercomunicação entre os profissionais dos esportes e o Conselho Diretor;
III. Analisar e autorizar a implantação de novos projetos;
IV. Acompanhar a evolução técnica da equipe.

Art. 31° - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
VIII. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, saques, juntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamentos das obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
IX. Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da associação em conjunto com o Presidente.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, sempre em número ímpar, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Art. 33º - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, por um Conselheiro Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um membro do Conselho Fiscal, os demais membros deverão convocar Assembleia Geral extraordinária para completar a composição do Conselho Fiscal que complementará o mandato pendente.

Art. 34° - O Conselho Fiscal é autônomo em suas decisões, não dependendo assim de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 35º - O Conselho Fiscal será regulado por Regimento Interno.

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
II. Apresentar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
III. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 37º - É competência do representante dos atletas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 no Conselho Diretor.

I. Opinar e votar sobre matéria de sua competência, quando solicitado pelo Presidente.
II. Apresentar relatórios anuais ao Presidente sobre as condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
III. Acompanhar o calendário de atividades esportivas dos atletas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
IV. Levar ao conhecimento da Diretoria assuntos relacionados aos atletas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4;
V. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo IV
Dos Recursos Financeiros

Art. 38° - Constituem fontes de recursos da associação:

I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
III. Receita proveniente de contratos, convênios e de termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
V. Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V
Do Regime Financeiro

Art. 39° - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 se iniciará em primeiro de janeiro e será finalizado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 40° - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Capítulo VI
Do Patrimônio

Art. 41° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 42° - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da legislação vigente.

Art. 43° - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder eventual qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Capítulo VII
Da Prestação de Contas

Art. 44°- A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
II. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
IV. As prestações de contas anuais deverão, obrigatoriamente, ser aprovadas pelo Conselho Diretor, precedida por parecer do Conselho Fiscal e submetidas à Assembleia Geral para aprovação final.
V. É garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração de desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 45° - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 disponibilizará a qualquer interessado todos os dados referentes aos recursos captados junto ao Poder Público para desenvolvimento de projetos apresentados e aprovados pelo ministério competente, bem como de qualquer órgão ministerial que guarde pertinência com a consecução de seus objetivos sociais, podendo, inclusive, disponibilizar as informações atinentes em seu "sítio" eletrônico.

Art. 47º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAIA4 promoverá a instituição, dentro de sua estrutura administrativa, de mecanismo que funcionará como uma Ouvidoria, possuindo como escopo o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade das ações que são executadas em razão dos objetivos sociais da associação, sendo este meio responsável pela recepção, processamento e resposta de reclamações, sugestões, denúncias, solicitações de informação e etc., agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Art. 48° - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50º - O presente Estatuto e suas posteriores alterações entram em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Fortaleza, Ceará, 17 de Agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL TEIXEIRA ARIAS
Data: 04/09/2023 21:44:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Teixeira Arias
CPF 001.408.083-45
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
MADSON CARVALHO DO NASCIMENTO
Data: 04/09/2023 21:19:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Madson Carvalho Do Nascimento
CPF 025.583.053-01
Diretor Técnico

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILO PAIVA MATOS PIMENTEL
Data: 04/09/2023 21:24:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camilo Paiva Matos Pimentel
CPF 043.233.253-71
Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
DULCIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 04/09/2023 20:45:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dulciane Santos Guimarães
CPF: 018.615.753-35
OAB: 28028 - CE
Advogado